PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Considerando:

1. As atribuições dos Municípios no domínio da Educação e Ação Social, nos termos do artigo 23º, nº 2, alíneas d) e h), da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;
2. O nº 1, do artigo 5º, do Código dos Contratos Públicos.

Entre

O 1º outorgante: **José Alexandre da Silva Almeida**, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Concelho, sito no Parque José Guilherme, 4580 Paredes, que outorga na qualidade de **Presidente da Câmara Municipal de Paredes,** em representação do **Município de Paredes**, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 656 128.

E

O 2º outorgante: **Evandro Manuel Coelho de Sousa**, na qualidade de **Presidente da Direção da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cete**, e em representação da **Associação Humanitário dos Bombeiros Voluntários de Cete**, pessoa coletiva nº 501 352 830.

É celebrado o presente protocolo de colaboração nos termos constantes das cláusulas seguintes que, desde já, mutuamente aceitam:

CLÁUSULA 1ª

Com o presente protocolo pretende-se que a Associação representada pelo segundo outorgante colabore no sentido de garantir o transporte de utentes portadores de deficiência residentes no concelho de Paredes até à APADIMP – Associação de Pais e Amigos dos Diminuídos Mentais de Penafiel -, a fim de beneficiarem das medidas socioeducativas que lá são prestadas.

CLÁUSULA 2ª

A **Associação Humanitário dos Bombeiros Voluntários de Cete** obriga-se a efetuar o transporte diário de ida e volta dos utentes, da respetiva residência até às instalações da APADIMP, em Penafiel, de segunda a sexta-feira, de 01 de setembro de 2026 a 31 julho de 2027.

CLÁUSULA 3ª

Para a realização do transporte a Associação garante a utilização de viaturas adaptadas às especificidades dos utentes identificados no Anexo 1, e de outros que possam vir a ser transportados após a entrada em vigor deste protocolo, designadamente no que se refere às condições de fixação de cadeiras de rodas, assim como a afetação dos recursos humanos necessários para a realização do transporte.

CLÁUSULA 4ª

1- Pela colaboração no transporte abrangido pelo presente protocolo, o Município de Paredes assume o pagamento de 87,00€/dia, correspondente a:

- 42,00€: utente que reside a uma maior distância (Fabiano Marques Silva);
- 8,00€: correspondente 20% do valor do utente que reside a maior distância (Sara Patrícia Miranda Fidalgo de Jesus);
- 8,00€: correspondente 20% do valor do utente que reside a maior distância (Cristina Maria de Sousa Barbosa);
- 8,00€: correspondente 20% do valor do utente que reside a maior distância (Alexandre José Sousa Campos);
- 21€: correspondente ao acréscimo de quilómetros para transporte do utente Nuno Feliciano Moreira Fernandes.

2- O Município de Paredes obriga-se a entregar à **Associação Humanitário dos Bombeiros Voluntários de Cete**, representada pelo segundo outorgante, um valor total mensal correspondente ao valor diário * nº de dias de execução do serviço. Considerando que o valor diário contempla duas viagens (ida e volta), caso seja realizada por um utente, em determinado dia, apenas uma viagem, o valor será metade do valor/dia.

CLÁUSULA 5ª

Na eventualidade de, após a entrada em vigor deste protocolo, haver necessidade de efetuar o transporte de mais utentes para a APADIMP, para além dos identificados no Anexo 1, ao valor diário referido na cláusula anterior, acrescerá o valor diário que resultar da seguinte fórmula:

- 20% do valor referente ao utente que reside a uma maior distância, após atualização da distância percorrida.

CLÁUSULA 6ª

Na eventualidade de, após a entrada em vigor deste protocolo, haver alguma desistência por parte dos utentes identificados no Anexo 1, ao valor diário referido na cláusula 4ª, deverá ser descontado o valor referente ao respetivo utente.

CLÁUSULA 7ª

As cláusulas do presente protocolo serão aplicadas de igual forma na eventualidade de haver necessidade de ser efetuado transporte de mais utentes para outro estabelecimento de educação e/ou ensino.

CLÁUSULA 8ª

O transporte de novos utentes fica sujeito a confirmação de disponibilidade por parte do segundo outorgante.

CLÁUSULA 9ª

O não cumprimento por parte do segundo outorgante das cláusulas emergentes deste protocolo, designadamente a falta de execução ou a deficiente execução do serviço, confere à Câmara Municipal de Paredes o direito de o suspender ou denunciar.

CLÁUSULA 10ª

O presente protocolo vigorará pelo período de 01 de setembro de 2026 a 31 de julho de 2027.

Paredes e Paços do Concelho, 24 de julho de 2026

O primeiro outorgante:

Alexandre Almeida, Dr.

O segundo outorgante:

Assinado por: Evandro Manuel Coelho de Sousa
Num. de Identificação: BI10793338
Data: 24-07-2026 17:42:32 +01:00

CHAVE MÓVEL

CÂMARA MUNICIPAL
PAREDES

ANEXO 1

UTENTES A TRANSPORTAR PARA A APADIMP

Fabiano Marques Silva
Sara Patrícia Miranda Fidalgo de Jesus
Nuno Feliciano Moreira Fernandes
Cristina Maria de Sousa Barbosa
Alexandre José Sousa Campos